



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

RESOLUÇÃO Nº 070, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Altera o artigo 5º da Resolução CFT nº 61 que dispõe sobre a indicação da responsabilidade técnica referente a projetos, obras e serviços no âmbito nas atividades do técnico industrial, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 007, realizada em Brasília, nos dias 22 a 24 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 5º da Resolução CFT nº 061 de 22 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. *Em documentos oficiais que se vinculem a projetos, obras ou serviços dos técnicos industriais deverá(ão) ser indicado(s) o(s) responsável(is) técnico(s) correspondente(s), informando-se, além dos dados referidos nos incisos do art. 2º desta Resolução” (NR).*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no prazo previsto no art. 17 da Resolução CFT nº 061 de 22 de março de 2019.


Téc. em Edificações Wilson Wanderlei Vieira
Presidente